



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 2813/2025
Veto nº 4/2025
Mensagem nº 061/2025
Projeto de Lei Legislativo nº 125/2025

PARECER

O presente processo trata da análise das razões do veto parcial aposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 059/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria do ilustre Vereador Paulo Foto, que *“institui o Programa Cidade Acessível, concede selo de acessibilidade a estabelecimentos comerciais e institui incentivos para a melhoria da infraestrutura urbana no município de Cariacica”*.

Nas razões apresentadas, o Chefe do Executivo justifica o veto parcial, fundamentando que:

“Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto parcial ao presente Autógrafo de Lei.

[...]

O tema não se apresenta em si, como matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, desde que seja tratado de forma ampla e não interfira na organização administrativa.

Ocorre que os artigos 3º e 5º do Autógrafo de lei padecem de inconstitucionalidade porque interferem na organização administrativa em flagrante ofensa ao art. 17, parágrafo único e art. 63, parágrafo único inc.III e VI da Constituição Estadual, ao determinar quais os incentivos/benefícios serão dados aos estabelecimentos que obtiverem o Selo Cidade Acessível bem como impõe a forma de concessão e fiscalização do referido Selo.

Além disso, o artigo 5º previu quais as Secretarias Municipais farão a concessão do Selo, quais sejam: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Inovação e Secretaria de Cultura e Turismo.

O gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe a Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para mediante critérios de discricionariedade autorizados pela lei, analisar a conveniência e oportunidade de medidas como as que ora são discutida neste projeto, dentro da realidade financeira e orçamentária vivenciada em cada período.

[...]”





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

*Processo nº 2813/2025
Veto nº 4/2025
Mensagem nº 061/2025
Projeto de Lei Legislativo nº 125/2025*

Consideradas as justificativas do Executivo e as considerações contidas no parecer emitido por essa Assessoria Jurídica quando da análise da legalidade e constitucionalidade da proposição PLL nº 125/2025, contendo os mesmos apontamentos da motivação do presente Veto, manifesta-se FAVORAVELMENTE às razões do veto.

Assim, reconhece-se a procedência do veto parcial, pois os dispositivos em questão extrapolam a função típica do Poder Legislativo, invadindo matéria de competência exclusiva da Administração.

Diante do exposto, conclui-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL**.

Cariacica/ES, 25 de agosto de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

CLAUDIO ANDRADE
Matricula nº 3989

